

Rodada Regional de Negociações
SUBCOMITÊ 1:
COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA
23 de abril de 1986
Montevidéu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ALADI/SC1.RRN/I/Minuta 4
12 de maio de 1986

Autorizado su distribución

RESTRINGIDO

Fecha

Hora

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the left of the distribution authorization text.

O Subcomitê 1, sob a coordenação da Representação do Brasil e contando com a presença de todas as Representações e a assistência da Secretaria, dá início a sua quarta sessão.

COORDENAÇÃO. Em primeiro lugar informa que, como resultado de um encontro de todos os Coordenadores de grupo, realizado na sexta-feira passada, no qual se tomou nota das dificuldades que enfrentam várias Representações para prosseguir com os trabalhos, modificou-se o cronograma disposto originalmente. Cada Subcomitê terá uma única reunião semanal, ficando fixada a do Subcomitê 1 para as segundas-feiras pela manhã, sem prejuízo do qual, e sempre que se considere necessário, poderão estender-se à tarde.

Submete imediatamente a consideração o tema referente à eliminação de restrições não-tarifárias.

SECRETARIA. Respondendo a uma consulta sobre as restrições vigentes, manifesta que em fins de 84 foi apresentado um documento (ALADI/SEC/dt 60), contendo um quadro das restrições quantitativas, cambiais e financeiras, bem como depósitos prévios, com o detalhe das normas legais aplicáveis em cada caso por cada país-membro. Essa identificação respondia ao interesse dos países de que, em uma primeira etapa, o programa de eliminação recaísse sobre as principais medidas que obstaculizam o comércio. Não se trataria, portanto, de um levantamento completo das medidas que mereciam, a critério da Secretaria nesse momento, ser objeto de negociação para sua eliminação. Um quadro similar poderia ser atualizado a breve prazo. Um estudo mais completo requereria mais tempo do que se dispõe.

A Secretaria entende que é preciso dar ao tema um enfoque mais pragmático que o ensaiado até agora, evitando um caminho já transitado na Associação com um resultado de estagnação ao procurar uma descrição tão afinada das medidas para cuja qualificação como restrições não há parâmetros claros.

O conceito está definido pelo artigo terceiro da própria Resolução 5, distinguindo-se dois elementos: o efeito de impedir ou dificultar a importação como elemento qualificador e o fato de que sua aplicação responde a uma decisão unilateral, inconsulta, de um país-membro.

Esta definição dá uma ampla cobertura que permite encarar diretamente a negociação dessas restrições.

//

A Secretaria entende que a esta altura não há espaço para um programa de desmantelamento progressivo. As propostas que apresentou em 1984 e 1985 davam certa margem para isso. A menos de um ano do vencimento do prazo estabelecido e com a Rodada Regional no meio, as possibilidades de fazê-lo em forma programada e gradual são limitadas, se o que se pretende é cumprir estritamente a Resolução 5, ou seja, a eliminação de todas as restrições, seja qual for sua natureza e alcance.

A aproximação do tema que se pretendia, tanto através do documento ALADI/SEC/dt 60 quanto do papel branco 159, podia levar a resultados mais rápidos quanto à efetividade do desmantelamento, ao centralizar a negociação nas medidas cuja aplicação pode resultar mais prejudicial ao comércio, ou seja, individualizando as medidas mais importantes através de seus efeitos, embora recaiam sobre poucos produtos. E, além disso, negociar um código de conduta sobre trâmites de importação, que passaria a definir os prazos e condições nos quais as operações de importação devem estar com via expedita para ingressar no país; ou seja, determinadas circunstâncias que se referem aos regimes de importação, que por si não constituem medidas restritivas mas que podem obstaculizar o comércio fluído porque de certa maneira são medidas de controle do ingresso das mercadorias.

Representação do MÉXICO. Pensa que pode fazer-se um exercício sobre uma amostragem ou um levantamento do regime de importação de cada país. Sem qualificá-los como restrição sobre esses elementos que fazem parte do regime de comércio exterior, seria adotado o compromisso de não aplicá-los à preferência tarifária regional.

Representação do CHILE. Considera que não se deve introduzir elementos complicadores. A idéia é dar maior fluidez ao comércio. E essa fluidez está dada pelo tipo de medidas que cada país aplica a seu comércio interno. O lógico, então, é que o comércio de importação não tenha outros entraves, outros impedimentos, além dos que tem o comércio dos produtos elaborados internamente.

Por outro lado, entende que a Resolução 5 estabelece a possibilidade de realizar um programa em 3 anos. Nesse período poderia haver uma diferenciação com relação aos níveis de desenvolvimento dos países. Com 11 meses por diante não poderiam ser implementados, por exemplo, os tratamentos diferenciais. O prazo é preceptivo; não é por categoria de países mas para todos. Fora do prazo, entende que não têm atribuições para decidir outra coisa.

E com relação ao levantamento das restrições não-tarifárias e à determinação de qual é uma restrição e qual não é, é um exercício que se procurou fazer durante 20 anos na ALALC com resultados infrutuosos.

Por isso seria lógico que para os produtos da região não fosse aplicado nenhum tratamento que diferisse do aplicado aos produtos nacionais.

A Coordenação estima que não é totalmente inútil tratar de fazer o esforço de identificação mínima de restrições não-tarifárias para que em junho os peritos se dediquem a sua negociação. Acredita que este seria um ponto de partida e um passo importante para o cumprimento da Resolução 5. O ideal seria o tratamento nacional que o Chile propõe, mas se deve ser coerentes e pensar nas etapas não cumpridas e nas que resta cumprir.

//

//

Representação do URUGUAI. Adverte que a Resolução 5 se refere à eliminação de restrições para todos os produtos que forem importados, originários da região, estejam ou não negociados em qualquer acordo. Talvez nessa primeira etapa que sugere a Coordenação poderia pensar-se nos produtos negociados, mas no final dos 3 anos todos os produtos devem ser beneficiados com a não aplicação de restrições.

Representação da BOLÍVIA. Manifesta que o fato de que na ALALC não se tenha podido prosperar sobre uma definição ou identificação das restrições não deve ser uma limitante para os trabalhos agora encarados, porque o regime de comércio dos países-membros nessa época, na atualidade é muito diferente. O campo das restrições variou muito, simplificou-se muito.

Por estes motivos estariam em favor da proposta do México, embora focalizariam mais o trabalho para as medidas restritivas exclusivamente e não todo o regime de comércio exterior. Cada país poderia definir que medidas restritivas aplica, evitando a Secretaria essa identificação ou pronunciamento sobre quais deveriam considerar-se e quais não.

Sua proposta concreta é que cada país assuma a responsabilidade de assinalar quais suas restrições não-tarifárias vigentes hoje e com essa base seriam iniciadas as negociações em junho. O mínimo que se pode pretender é conhecer que medidas serão eliminadas.

Representação da ARGENTINA. Considera que este é um tema chave para estas negociações e que as dificuldades que o mesmo possa acarretar darão a pauta da real disposição política dos países para avançar no processo de integração.

Acredita que é uma utopia pensar que se pode encarar o aprofundamento da preferência tarifária regional sem eliminar as restrições.

Atualmente uma grande maioria dos países incorporou a seus regimes de comércio exterior restrições não-tarifárias como elementos de controle, de regulação das importações e em termos gerais não se faz distinção com relação aos produtos negociados. Por isso, a sorte desta Rodada em tudo referente à promoção e expansão do comércio está indissolivelmente vinculada com as restrições.

Esta vinculação não é somente com a preferência tarifária regional mas com uma série de aspectos de negociação abrangidos pela Carta de Buenos Aires como o programa regional para a expansão do comércio, ou seja, concretamente os projetos de negociação, a atenuação dos desequilíbrios do intercâmbio etc. Este tema está tão relacionado com tudo que é esforço de promoção de comércio que não obter avanços nesta matéria implica, de fato, freiar todas as tentativas que forem feitas em outros temas.

Em segundo lugar, quer assinalar os elementos que a seu critério já estão definidos. A Resolução 5 e a Carta de Buenos Aires ratificam o compromisso do cumprimento do prazo -ou seja que em definitivo somente resta um ano-; a idéia de que esta eliminação deve ser negociada e que deve ser realizada através de um programa. Estes elementos já existem. O que devemos analisar é como cumprir este objetivo em um prazo tão curto.

A Resolução 5, acrescenta, estabeleceu um compromisso de statu quo já superado porque há países que impuseram novas restrições ou estão tornando mais for

//

//

tes as existentes no momento da declaração realizada em abril de 1984, momento em que se estabeleceu o statu quo.

Isto leva à primeira pergunta. Qual será o ponto de partida das negociações? Será iniciado o programa de desmantelamento a partir daquele statu quo ou da si tuação real atual?

Mas, prescindindo disto, há um ponto que deve ficar claro. É essencial que exista um compromisso fundamental de não impor novas restrições a partir do mo mento em que comecem as negociações; se não, será coisa de nunca acabar. E isto supõe uma decisão política firme de não impor mais restrições, prescindindo do que aconteceu com aquele statu quo que já não foi respeitado.

Com relação às restrições em si, já foram adiantados alguns critérios sobre os quais se pode manejar a negociação: focalizar a eliminação em torno da prefe rência tarifária regional primeiramente ou dar prioridade a todos os produtos ne gociados, ou começar por aquelas medidas que estão incidindo mais fortemente no comércio. Estas poderiam ser linhas de trabalho.

Neste sentido pensa que o mais prático seria que cada país indicasse as res trições não-tarifárias que deseja negociar prioritariamente. Ou seja, em lugar de deixar a cada país a liberdade de oferecer o levantamento das medidas que apli ca, que os demais denunciem aquelas restrições que são bem conhecidas por todos, que mais fortemente impedem ou dificultam suas importações.

Representação do CHILE. Manifesta que não entende qual pode ser a negocia ção a esta altura dos acontecimentos. Esta é uma clássica decisão política. Ado tou-se um compromisso há três anos, ratificou-se há um mês, somente resta cumprí -lo. A idéia de estruturar um programa para obter esse cumprimento em forma me nos traumática para os países era viável há três anos. Agora, aceitaria que se mantivessem essas medidas até 27 de abril de 1987, entendendo que até essa data desaparecerão completamente.

SECRETARIA. Expressa que tinha a impressão de que os diferentes pontos de vista que estão sendo manejados em torno do tema poderiam qualificar-se se se le vasse em conta que a Resolução 5 tem três elementos básicos: primeiro, que se tra ta de todas as restrições não-tarifárias, seja qual for sua natureza e alcance; em segundo lugar, que se trata de todo o universo tarifário, independentemente do status dos produtos com relação aos mecanismos de negociação do Tratado de Monte videu 1980; e, em terceiro lugar, que existe um prazo máximo para completar a eli minação, que vence em 27 de abril de 1987.

Quando o tema é tratado em reunião preparatoria e em Buenos Aires os países- membros ratificam o compromisso referente ao prazo. Talvez seja necessário sa ber se também estão dispostos a fazê-lo com relação aos outros dois elementos, ou seja, à totalidade das restrições aplicáveis ao universo tarifário sem exceções. Se há disposição para cumprir integralmente a Resolução 5, o procedimento em si pode ser bastante simples. Não seria preciso entrar em nenhum tipo de identifica ção ou de levantamento de medidas, sobretudo se o desmantelamento das restrições não-tarifárias vai acompanhado de um código de conduta sobre trâmites de importa ção.

//

//

Desta forma, acredita que estaria sendo encontrada uma saída simples e prática ao tema mediante a eliminação de restrições a partir de 27 de abril do próximo ano e a aplicação de um código de conduta, para cuja negociação os países têm quase um ano por diante. Este código terá, também, o efeito de evitar reclamações que de outra maneira poderiam tornar a aplicação deste compromisso algo muito difícil de alcançar.

Esta alternativa, bastante simples do ponto de vista operacional, parte do suposto de que há efetivamente condições para cumprir a Resolução 5 em forma integral. Se assim não fosse, deveria entrar-se na definição de algum tipo de programa que se ajuste às possibilidades reais dos países.

Trabalhando paralelamente à eliminação de restrições e à negociação de um código de conduta, poderia pensar-se em chegar, no prazo estipulado pela Resolução e ratificado pela Carta de Buenos Aires, a resultados efetivos, deixando um mínimo de problemas pendentes para resolução posterior.

Representação da ARGENTINA. Acredita entender que a Secretaria se refere à vontade política de manter o compromisso e não estritamente ao compromisso em si. Para seu Governo este compromisso, do ponto de vista político, se mantém em tor no dos três elementos; é integral.

Estaria de acordo em trabalhar sobre um código de conduta para trâmites de importação, se se tem elementos de juízo concretos que possam ser conhecidos e estudados a curto prazo. Mas, não considera que as coisas sejam tão simples como pensa a Secretaria.

Não se trata de ratificar a vontade de eliminar as restrições e esperar o final do ano na esperança de que nesse momento tenham desaparecido, dedicando esse prazo para negociar um código de conduta sobre um aspecto muito específico como é o trâmite de importação, que pode ter certa utilidade, mas não é primordial para os efeitos deste compromisso.

Expressa que até o momento não se pôde comprovar nenhum esforço por parte de nenhum país de dar cumprimento à Resolução 5 e, por isso, trabalhar na hipótese de que isto acontecerá daqui a um ano, simplesmente porque existe uma norma jurídica que obriga os países, não parece muito realista.

As modificações havidas nos regimes de comércio exterior dos países, eliminando ou atenuando restrições aplicáveis à importação, se devem mais a situações conjunturais do que à vontade direta de cumprir o compromisso adotado há dois anos. E os efeitos beneficiam tanto a região como o resto do mundo.

Portanto, não se pode esperar que os países levanten as medidas pura e simplesmente, prescindindo daquilo que fizerem os demais. Por isso a Resolução 5 estabelece um processo, um programa de eliminação negociada. O âmbito de negociação é importante porque dará a pauta dos avanços, dos esforços que forem alcançados, pois deve prevalecer um princípio de reciprocidade, que é básico. Ninguém vai dar vantagens gratuitamente. A única garantia de que exista certa equidade no processo é mediante negociação e por isso a Resolução 5 não fala de eliminação automática.

As dificuldades que enfrentam os países em dar cumprimento a este compromisso são sérias. Não se pode ignorar que as restrições fazem parte dos regimes de comércio exterior e que sua atenuação ou levantamento implica uma mudança na po

//

//

lítica de regulação comercial do país. Estas medidas não se aplicam para prejudicar arbitrariamente determinadas importações senão procurando determinados efeitos econômicos. Por isso também se requer certo trabalho de convencimento na frente interna, que será facilitado se inserido este compromisso em um processo gradual de negociação, partindo da base de que todos conhecem o objetivo final, mas delimitando o campo e analisando os passos que dão os demais. Desta forma, poderá palpar-se a frente interna que é na realidade a que representa os interesses econômicos e que será em definitivo a que permitirá que a decisão política, apesar de firme, possa realizar-se. Para obter esta factibilidade deverá focar-se o processo em forma gradual e negociada.

Representação do CHILE. Manifesta que para seu Governo o compromisso se mantém para os três elementos descritos pela Secretaria. Tal é o conteúdo da Declaração de Buenos Aires. Se agora se quer revisá-lo, não resta outra coisa senão convocar o Conselho de Ministros.

Não gosta de trabalhar com base no descumprimento dos compromissos, nem pretender desconhecimento. Todos os países conheciam as dificuldades que se enfrentava ao aceitar os termos da Resolução 5 há três anos e ao ratificar o compromisso há um mês. Se o que se pretende agora é utilizar esta Rodada para revisar as obrigações adquiridas que possam incomodar um ou outro país, melhor será suspendê-la, porque nesse caso a credibilidade na Associação desaparecerá por completo.

O fato de que não se tenha podido cumprir este compromisso não é desculpa para deixar de tentar fazê-lo em prazo. Se não se havia pensado até o momento em eliminar as restrições não-tarifárias, é o momento de começar a fazê-lo, porque em 27 de abril do próximo ano sem falta os onze países-membros se enfrentarão a esta decisão.

E não estaria de acordo em trabalhar a este nível, procurando formas ou artifícios técnicos para suavizar ou atuar contrariamente a decisões adotadas em um nível político muito mais alto.

Acredita, finalmente, que é hora de que os países assumam a responsabilidade e atuem com madureza para lograr o cumprimento dos compromissos que adotaram por mais difíceis que estes sejam, para que não se somem ao cúmulo de compromissos que apenas permaneceram como meras declarações de boa vontade.

Representação do URUGUAI. Entende que a Carta de Buenos Aires ratifica integralmente a Resolução 5 e que em todo caso enfatiza especialmente o prazo. Mas, não tem dúvida quanto ao cumprimento de todas suas condicionantes.

Não descarta, porém, e apesar da peremptoriedade desse prazo, a possibilidade de que através de um código de conduta se contemplem previsões que impliquem negociação. Não se deve esquecer que a Resolução 5 permitia o estabelecimento de novas restrições que deveriam adotar-se por modificações operadas em seu regime de comércio exterior e este aspecto também poderia ser considerado no código de conduta, explorando a possibilidade de negociar as medidas que possam ser aplicadas no futuro.

Representação do MÉXICO. Manifesta-se de acordo com o cumprimento absoluto da Resolução 5 e também acompanharia a sugestão da Secretaria sobre a conveniê

//

//

cia de elaborar um código de conduta. A este respeito expressa a necessidade de fazer um esforço, encaminhando esta ação ao cumprimento antecipado dos compromissos assumidos.

Outrossim, estaria disposto a iniciar um processo negociador para ir avançando na eliminação de restrições. Seria uma ação complementar, procurando através dela que o processo final fosse em fins de 86 para que entrem simultaneamente em vigor a preferência tarifária regional, a Resolução 5 e o código de conduta.

COORDENAÇÃO. Deseja resumir o atuado, indicando que pareceria existir consenso quanto a que o mais importante é dar cumprimento à Resolução 5. A questão é como fazê-lo e, a esse respeito, a Coordenação expressa que a opinião da maioria é que o âmbito de aplicação deve ser o universo tarifário. Um grupo de países sugere que se faça uma declaração unilateral do próprio regime de importação, enquanto que outros sugerem que a este elemento se acrescente uma descrição daquelas medidas que os demais consideram obstáculos ao comércio. Desta maneira poderia ir-se ao encontro da negociação de que trata o artigo terceiro da Resolução 5 para obter seu cumprimento em 27 de abril de 1987.

Agora bem, também foi feita uma sugestão que merece receptividade em alguns países, no sentido de que seja elaborado um código de conduta que entraria em vigor em 1.º de janeiro de 1987 junto com a PAR.

Representação da COLÔMBIA. Afirma que a essência do problema consiste no aprofundamento da PAR e no programa de eliminação de restrições não-tarifárias.

Entende que deve partir-se da base de que há uma Resolução aprovada pelo Conselho de Ministros e que de todas maneiras é obrigatória, mas considera que este cumprimento não é tão simples como aparentemente parecem mostrá-lo algumas exposições ouvidas.

O GATT identificou mais de 800 medidas restritivas. A quais se referirão? A todas?

Se isto é assim, quer propor certas coisas que considera corresponderem ao manejo absoluto da soberania dos países. É necessário primeiro harmonizar conceitos para saber que medida pode constituir uma restrição não-tarifária e qual não pode. Medidas como as fito ou zoossanitárias, medidas para preservar a moral pública que podem ser aplicadas à importação de livros, folhetos, etc., medidas aplicáveis por um Ministério da Saúde à importação de drogas ou por um Ministério da Defesa à de armas. Ou em outros casos caberia a necessidade de definir se as compras estatais não cerceiam a liberdade de comércio ou se uma desvalorização massiva que modifique a taxa de câmbio não está deixando fora de competitividade as importações de seus vizinhos ou se algumas leis que estabelecem os países, condicionando créditos ou fixando medidas antidumping, não constituem medidas restritivas.

Será preciso estabelecer normas comuns para todos estes elementos, de mais difícil identificação que uma proibição ou uma licença prévia. Tampouco se refere a temas mais profundos, como as consequências de um compromisso sub-regional como o Estatuto de Investimentos Estrangeiros do Grupo Andino, mas a definir, de maneira uniforme para todos, quais serão as medidas abrangidas por este compromisso.

//

//

COORDENAÇÃO. Entende que a intervenção da Representação da Colômbia está em caminhada para este objetivo que visava a sugestão da Coordenação, ou seja, identificar o quantum de medidas comumente aceitas como restrições não-tarifárias.

Representação da ARGENTINA. Esclarece que concorda em que o objetivo da Resolução 5 e da Carta de Buenos Aires é eliminar todas as restrições não-tarifárias no prazo máximo de um ano.

Trata-se de saber como chegar a esse objetivo. Uma maneira é aceitar a existência do compromisso, esperar um ano para eliminar as restrições e dedicar esse período à negociação de um código de conduta na certeza de que em 27 de abril do próximo ano não haverá restrições e os países poderão recorrer a um código de conduta que regule os trâmites de suas importações. Mas, como já disse, esta não é uma posição realista, à luz dos resultados obtidos até o momento. O lógico é procurar que a decisão existente seja viável, política e tecnicamente. Se não, em 27 de abril os países se enfrentarão diretamente ao descumprimento do compromisso ou ao problema de que os progressos obtidos são insatisfatórios.

É necessário, então, algum tipo de conversação, de negociação para levar adiante estes temas. Porque com eles está tocando-se o coração das políticas econômicas dos países, que foram esboçadas para atender a situação global em cada um deles. Não é simples nem plausível indicar, desde este foro, qual deve ser a política econômica a ser aplicada pelos países, pelo menos para a região, porque está a frente interna à qual se deverá explicar o quê, como e quando se fará, e o quê, como e quando se receberá em troca.

Por isso é conveniente introduzir no processo elementos de gradualidade e, fundamentalmente, de negociação que permitam ir vendo o grau do cumprimento do compromisso por todos os países. É a única garantia que se pode oferecer reciprocamente.

É necessário enfocar a eliminação negociada porque é quase óbvio que, em princípio, não se poderá atender o estudo de todas e cada uma das medidas aplicáveis. A Argentina procurará sem dúvida que desapareçam primeiro aquelas medidas que representam o maior obstáculo para suas exportações (proibições, suspensões temporárias, licenças prévias, programas de importação) para depois ir chegando às medidas que se referem aos trâmites de importação até chegar à discussão daquelas que talvez para o país importador não configurem restrição.

Por isso insiste em que está de acordo com o objetivo final, mas há etapas prévias que se deve cumprir e neste sentido acredita que esta é justamente a posição positiva a manter, porque procura viabilizar o cumprimento desse objetivo mediante passos sucessivos, parciais, mas concretos e firmes.

Representação do CHILE. Manifesta que não teria problemas em aceitar um "processo de negociação" que se faça durante este ano. Se se pensa que pode adiantar-se, melhor ainda, mas deve finalizar em 27 de abril. Suas considerações estavam dirigidas a ressaltar que pareceria mais difícil adotar decisões antes de 27 de abril do que em 27 de abril.

Por outro lado, adverte que a seu juízo a negociação não pode ser bi ou plurilateral; deve necessariamente ser entre os onze países. Teria dificuldade em

//

//

aceitar um entendimento entre "A" e "B", que vá além da data assinalada ou que seja diferente do alcançado entre "B" e "C".

Com relação à lista enumerada pela Colômbia, da qual pode derivar-se uma restrição não-tarifária, considera que talvez a parte mais longa dessa lista são as exceções que através do artigo 50 do Tratado de Montevidéu permitem aos países-membros, normas de salvaguarda para a saúde, para a moral, para a segurança nacional, etc.

Em todo caso resgataria um ponto para conversar, e é o referido à mobilidade unilateral do tipo de câmbio. Dado o volume de comércio que existe com a região, parece-lhe difícil modificar o tipo de câmbio em função das correntes comerciais intra-regionais. Esse tipo de medidas não está dirigido a "dificultar" as correntes de comércio entre os países-membros, mas são medidas gerais para atender problemas de desenvolvimento nacionais e são aplicáveis não discriminatóriamente.

Quanto ao que diz o Uruguai sobre a possibilidade de aplicar restrições com posterioridade ao compromisso assumido, esclarece que isso é uma exceção; o regime geral subsiste. Poderão aplicar-se restrições por salvaguardas dentro de determinados prazos, mas a norma não é essa.

O código de conduta pode não estar limitado aos procedimentos de importação; poderia ser de interesse elaborar um código o mais completo possível, regulamentando a forma de ação dos países em matéria de comércio intra-regional.

No que diz respeito ao levantamento das restrições, do seu ponto de vista, baseado na experiência recolhida nestes anos, acredita que estariam criando-se complicações. Sujeitar o compromisso a este levantamento é praticamente renunciar à possibilidade de dar-lhe cumprimento. Se esse levantamento não é explícito e exaustivo, sempre pode dar lugar a reclamações; e se é explícito, pode levar a negociações eternas. Por isso adiantou sua idéia sobre qual poderia ser o regime aplicável às importações: o mesmo que se aplica ao comércio de produtos manufaturados internamente. E desta forma também se poderia buscar uma maneira de compensar os descumprimentos que possam ocorrer, porque seria fácil detectá-los.

Representação do PERU. Apóia a proposta da Coordenação no sentido de tentar diretamente a identificação das medidas não-tarifárias que dificultam o comércio. É uma tarefa mais simples do que procurar uma definição. A partir do exame dos sistemas de comércio em cada país serão enumeradas aquelas medidas que constituem obstáculos ao tráfico fluído de mercadorias.

Estará de acordo com um processo negociador que implicasse a identificação daquelas medidas mais significativas em termos de comércio, podendo ficar pendentes outras menos significativas se a data de abril de 87 fosse muito justa e eventualmente poderia apresentar ao Conselho de Ministros, que certamente deverá reunir-se antes dessa data, o espectro de medidas realmente significativas e apresentar alternativas para que entre a data de reunião desse Conselho e a fixada pela Resolução 5 possam adotar-se as providências necessárias nos países para sua eliminação.

Acredita que se se trabalha levando em consideração a possibilidade de convocar um novo Conselho de Ministros antes de abril de 87, estará trabalhando-se dentro do espírito da Resolução 5 com maior flexibilidade. Há um mandato que os países não podem revogar a não ser através do Conselho de Ministros. Qualquer de

//

//

cisão que for adotada, diferente dos compromissos já assumidos, será ad referendum dessa instância superior. Por isso acredita que é conveniente tentar a identificação das áreas mais sensíveis, propor esse espectro de medidas ao Conselho para dar prioridade a seu desmantelamento e permitir que este adote resolução com relação às demais.

Representação do MÉXICO. Afirma que sua idéia era compartilhar da proposta argentina no sentido de iniciar as negociações tendentes a dar cumprimento à Resolução 5.

A prática recolhida em anos anteriores permite aos países conhecer as medidas que afetam as correntes comerciais. Além disso, a Secretaria conta com um sistema de atualização permanente que lhe permitirá fornecer aos países um registro ou inventário das mesmas para que em uma primeira etapa dessa negociação se possa encarar a eliminação daquelas que incidem mais fortemente em prejuízo das importações intra-regionais.

Esta ação poderia ser complementada durante o mês de junho com a conformação de um código de conduta. Desta maneira estariam sendo feitos os máximos esforços para dar cumprimento à Resolução 5.

Neste sentido, não compartilha da posição da Representação do Peru de se limitar a uma identificação de medidas. Considera que será necessário informar ao Conselho de Ministros, que possivelmente se reúna antes do final do ano, não somente as medidas identificadas, mas os contactos iniciados em procura de sua eliminação e os avanços alcançados. Uma vez que o Conselho verifique que os países fizeram seus máximos esforços e chegaram tão longe como puderam, poderá estudar como será conformada a etapa final e dará as pautas para conseguir o cumprimento dos compromissos adquiridos.

Representação do EQUADOR. Para manifestar seu apoio ao critério exposto pelo México, entendendo que haveria consenso para iniciar negociações tendentes à eliminação das restrições não-tarifárias.

Representação da BOLÍVIA. Está de acordo com o pleno cumprimento da eliminação de restrições não-tarifárias, ou seja, a eliminação de todas as medidas que possam obstaculizar o comércio, tanto se se trata de simples medidas administrativas que abrangem o universo tarifário como que esta eliminação se realiza dentro do prazo marcado pela Resolução 5.

Entende que as propostas parciais se referem ao processo de negociação que poderia ocorrer até abril do próximo ano. A gradualidade que procura a proposta argentina somente seria viável até essa data. Se assim não fosse, deveria encerrar-se este capítulo como mais um de descumprimento e chamar o Conselho de Ministros. Não cabe outra inovação dentro dos termos da Resolução 5.

Quanto ao desmantelamento em si, acredita que os países querem e devem saber a que medidas será aplicado esse programa de eliminação e por isso considera conveniente e necessário o levantamento das mesmas.

COORDENAÇÃO. Em uma tentativa de resumir o atuado nesta manhã, a Mesa expressa que o objetivo não é discutível; há vontade de cumprir plenamente a Resolução 5 do Conselho de Ministros.

//

//

Também haveria disposição para negociar um programa de desmantelamento das medidas, embora se tenha indicado que para isso ainda faltariam alguns elementos. Por isso sugeriu-se que a Secretaria efetuasse um levantamento das medidas existentes na área, sem prejuízo de que cada país apresentasse uma enumeração daquelas que considera suas restrições ao comércio.

Paralelamente, a Secretaria fará um esforço para dar alguns elementos de juízo que poderiam estar contidos em um código de conduta referido a trâmites de importação.

Até aqui o que se tratou sobre o tema. Sendo 12h 40m, encerra-se a sessão.
